



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 015/2026**

**DE, 26 DE MARÇO DE 2026.**

**INTITUI A CAMPANHA “BONITO VERDE” QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé - PB, a Campanha “Bonito Verde”, a ser realizada anualmente no dia 22 de março.

**Parágrafo único.** A Campanha, instituída no caput deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

**Art. 2º** A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

**Parágrafo único.** As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

**Art. 3º** O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas, ficando também responsável pela execução do plantio nas localidades definidas no projeto, com total domínio sobre a implantação nas vias públicas.

**Parágrafo único.** O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, na semana do dia da água, dia 22 de março, com a participação de toda a sociedade.

**Art. 4º** As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

**Art. 5º** O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
CNPJ 08.924.037/0001-18  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 6º** Fica instituída a fiscalização quanto à preservação das mudas e árvores plantadas no âmbito desta Lei, competindo ao Poder Executivo adotar medidas de prevenção e controle de atos de vandalismo, e a prática de dano, destruição ou comprometimento das mudas e árvores sujeitará o infrator à aplicação de multa.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 26 de março de 2026.

  
**PEDRO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Vereador Proponente